

SEXTO TERMO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas, conjuntamente denominadas como ACIONISTAS e individualmente como indicado abaixo,

ROSIMAR PETRELLI VIEIRA, brasileira, empresária, casada pelo regime de separação total de bens, portadora do RG: 2.788.303-5 – SC e inscrita no CPF n. 888.628.879/49, residente e domiciliada à Rua Rosendo Joaquim Sagas, 2464, 88.190-000 – Florianópolis / SC;

LUCIANA CORRÊA PETRELLI, brasileira, empresária, divorciada, portadora do RG n. 7.232.309.SC e inscrita no CPF n. 299.515.269-34, com endereço à Rua Laurindo Januário da Silveira, 5125 - casa 10, 88.062-200 – Florianópolis / SC;

MARIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI FILHO, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG n. 769.558-6 – SC e inscrito no CPF n. 499.987.069-04, com endereço à Av. Trompowski, 396 – apto. 604, 88.015-300 – Florianópolis / SC;

MARCELLO CORREA PETRELLI, brasileiro, empresário, casado pelo regime de separação total de bens, portador do RG n. 6.811.576 SC e inscrito no CPF n. 510.811.489-34, com endereço à Rua Margot Ganzo Araujo, 231, 88.025-165 – Florianópolis / SC;

LEONARDO PETRELLI NETO, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, telecomunicólogo, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 736.678-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 401.596.049-15, residente e domiciliado na Rua Carmelo Rangel, nº 444, Batel, Curitiba, PR, CEP 80.440-050 (“LEONARDO”);

TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA S.A. (nova denominação social de RIC Empreendimentos e Consultoria S.A.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 02.292.664/0001-05, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Amauri Lange Silvério nº 516 (“TERRA NOVA”), representada na forma de seu Estatuto;

AUGUSTUS ADMINISTRAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.334.091/0001-76, com sede na Rua Libero Badaró, nº 377, 24º andar, Conj. 2407, Centro, São Paulo, SP, CEP 01.009-000 (“AUGUSTUS”), representada na forma de seu Estatuto;

F. MOTA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.334.054/0001-68, com sede na Rua Libero Badaró, nº 377, 24º andar, Conj. 2407, Centro, São Paulo, SP, CEP 01.009-000 (“F. MOTA”), representada na forma de seu Estatuto;

OURO VERDE PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.106.196/0001-05, com sede na Alameda Julia da Costa, nº 205, São Francisco, Curitiba, PR, CEP 80.410-070 (“OURO VERDE”), neste ato devidamente representada por seu diretor, Nelson Alfredo Ribas Bolduan, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG n. 3.166.802-6 SSP/PR, inscrito no CPF-MF 606.032.169-00, residente e domiciliado à Rua Visconde de Guarapuava 4639

ap. 1300, Batel, Curitiba/PR, constituído conforme instrumento público de procuração em anexo, nos termos do seu estatuto social, representada na forma de seu Estatuto;

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.608.308/0001-73, com sede na Travessa Belas Artes, nº 15, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.060-000 ("MONGERAL"), representada na forma de seu Estatuto;

Todos na qualidade de acionistas ou ex-acionistas da companhia DTCOM – DIRECT TO COMPANY S.A., sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.303.999/0001-36, com sede na cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, na Avenida Dom Pedro II nº 1720 ("DTCOM" ou "COMPANHIA");

RESOLVEM celebrar este Sexto Termo Aditivo ao Acordo de Acionistas da COMPANHIA firmado em 02 de junho de 2006 e seus respectivos termos aditivos celebrados em 21/08/2007, 18/12/2009, 11/07/2010, 18/02/2013 e 20/04/2016, devidamente arquivados na sua respectiva sede, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da aquisição pelos ACIONISTAS das ações titularizadas por NORTON PAIM MOREIRA, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 30/08/63, portador da Cédula de Identidade nº 1.014.669.161 SSP/RS e CPF nº 416.429.020-04, residente e domiciliado na Estrada Geral do Sertão Velho, s/n, Pagará, Santo Amaro da Imperatriz/SC, RITA DE CÁSSIA MENEGAZ GUAREZI, brasileira, divorciada, natural de Tubarão/SC, nascida em 23/06/1965, pedagoga, portadora da cédula de identidade nº 1.566.315-9 SSP/SC e inscrita no CPF nº 558.703.419-49, residente e domiciliada na Rua Djalmino Antonio Cabral, 170, Agrônômica, Florianópolis/SC, ANDREY NORBERTO DE ABREU, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens Gisele Pereira de Abreu, natural de Florianópolis/SC, nascido em 14/10/1981, profissão administrador, portador da cédula de identidade nº 3.167.292 SSP/SC e inscrito no CPF nº 028.627.369-10, residente e domiciliado na Rua Caetano José Ferreira, 440, Bairro Kobrasol, Cidade São José/SC, MARIA HELENA JAEGER, brasileira, solteira, analista de sistemas, natural de Porto Alegre/RS, nascida em 01/08/54, portadora da Cédula de Identidade nº 5.003.437.422 SSP/RS e CPF nº 289.969.760-91, residente e domiciliada na Servidão da Lua, nº 382, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC e CLEBER LUIZ VIEIRA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Francine Machado Lessing Vieira, analista de sistemas, natural de Florianópolis/SC, nascido em 18/02/80, portador da Carteira de Habilitação nº 0176615418/Detran/SC e CPF nº 028.863.289-36, residente e domiciliado na Rua Júlio dias, nº 564, apt. 101, Coqueiros, Florianópolis/SC, por instrumento particular firmado pelas partes em 20 de julho de 2022, a composição do quadro acionário da COMPANHIA passou a ser a seguinte:

ACIONISTAS	CNPJ/CPF
LEONARDO PETRELLI NETO	401.596.049-15
TERRA NOVA EMPREEND. E CONSULTORIA S.A.	02.292.664/0001-05
MARIO JOSE GONZAGA PETRELLI FILHO	499.987.069-04
MARCELO CORREA PETRELLI	510.811.489-34
LUCIANA CORREA PETRELLI	299.515.269-34
ROSIMAR PETRELLI VIEIRA	888.628.879-49
MAG Seguros e Previdência	33.608.308/0001-73
AUGUSTUS ADMINISTRACAO S/A	09.334.091/0001-76
F MOTA ADM. E EMPREENDIMENTOS S	09.334.054/0001-68
OURO VERDE PARTICIPACOES S/A	08.106.196/0001-05
DEMAIS ACIONISTAS	
TOTAL	

QUADRO ACIONÁRIO								
ON (DTCY3)	ON %		PN (DTCY4)	PN %		TOTAL (ON+PN)	ON+PN %	
1.348.872	12,63%	33,69%	25.657	5,69%	46,59%	1.374.529	12,35%	34,21%
1.336.958	12,52%		135.564	30,08%		1.472.522	13,23%	
227.997	2,13%		12.181	2,70%		240.178	2,16%	
227.997	2,13%		12.181	2,70%		240.178	2,16%	
227.997	2,13%		12.181	2,70%		240.178	2,16%	
227.997	2,13%		12.181	2,70%		240.178	2,16%	
621.322	5,82%	29,78%	8.562	1,90%	37,50%	629.884	5,66%	30,10%
2.081.420	19,49%		128.703	28,56%		2.210.123	19,86%	
478.321	4,48%		31.738	7,04%		510.059	4,58%	
3.676.093	34,42%	34,42%	71.695	15,91%	15,91%	3.747.788	33,67%	33,67%
225.514	2,11%	2,11%	-	0,00%	0,00%	225.514	2,03%	2,03%
10.680.488	100%		450.642	100%		11.131.131	100%	

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da operação citada supra, da modificação da composição acionária e de avenças firmadas entre os partícipes do acordo de acionistas, altera-se o conteúdo do acordo de acionistas vigente, nos termos dos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. As cláusulas "3.4", "6.1", "8.1", "9.1" e "11.2" passam a contar com a seguinte redação:

3.4. As ações vinculadas ao presente Acordo de Acionistas serão divididas da seguinte forma: (I) Bloco PETRELLI, correspondente às ações de titularidade de MÁRIO FILHO, ROSIMAR, LUCIANA, MARCELLO LEONARDO e TERRA NOVA; (II) Bloco OURO VERDE, correspondente às ações de titularidade de OURO VERDE; (III) Bloco AUGUSTUS, correspondente às ações de titularidade de MONGERAL, MOTA e AUGUSTUS.

6.1. O Conselho de Administração da **DTCOM** será formado por 5 (cinco) membros, residentes no país, eleitos na forma do Estatuto Social da **DTCOM**, tendo (i) **BLOCO PETRELLI** o direito de eleger 1 (um) membro, (ii) **BLOCO OURO VERDE** o direito de eleger 1 (um) membro, (iii) **BLOCO AUGUSTUS** o direito de eleger 1 (um) membro. Os demais membros serão eleitos, preferencialmente entre independentes, por maioria dos votos dos blocos.

Parágrafo único - O direito de indicação do membro do Conselho, pelos blocos, fica condicionado à hipótese de o bloco contar com ao menos 10% (dez por cento) do capital votante da companhia.

8.1. O cumprimento das obrigações assumidas neste **Acordo de Acionistas** poderá ser efetivado pelas **Partes** mediante execução específica, nos termos do artigo 118, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. O pagamento de indenização por perdas e danos em virtude do desrespeito às disposições deste **Acordo de Acionistas** não eximirá a **Parte** responsável pela quebra do **Acordo de Acionistas** das demais consequências previstas em lei.

9.1. O presente Acordo de Acionistas terá prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da sua assinatura.

11.2. Os Acionistas elegem o Foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente Acordo de Acionistas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo. Acrescentar-se-ão à cláusula 5.1 os seguintes itens: "(q) fixação de metas de Bônus diretamente relacionado ao resultado anual obtido pela Companhia, de acordo com os orçamentos e os respectivos indicadores previamente

aprovados, dentro do montante global fixado anualmente pela Assembleia, como objetivo recompensar o resultado do ano quando as metas estipuladas para o período são alcançadas; (r) alienação, aquisição, cessão de uso, locação, constituição de gravame ou oneração sobre qualquer ativo imobilizado da Companhia superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizados anualmente pelo IGP-M; (s) concessão de garantias fidejussórias fora do curso normal dos negócios ou de valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizados anualmente pelo IGP-M; (t) contratação de empréstimos ou financiamentos e/ou celebração de quaisquer contratos de valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizados anualmente pelo IGP-M”.

Parágrafo Terceiro. Ficam revogadas as cláusulas 5.2 e 5.3.

CLÁUSULA TERCEIRA: Tendo em vista as deliberações acima, as Partes consolidam o Acordo de Acionistas, cujo prazo de vigência é de 30 (trinta) anos contados da sua assinatura, em 02 de junho de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ACORDO DE ACIONISTAS

P R E M I S S A S

- (I) **CONSIDERANDO** que a **DTCOM** é uma sociedade anônima aberta que tem por objeto social a prestação de serviços de comunicações, serviços de transportes de imagens, voz, áudio, vídeo, dados e Internet em alta velocidade, a promoção, através de utilização de satélite e sistemas de apoio, de treinamento, atualização e reciclagem profissional de mão de obra, a promoção, através da utilização de satélites e sistemas de apoio, de educação continuada de longa distância, em todas as áreas de conhecimento e em todos os níveis de instrução, a distribuição e a comercialização de sinais de canais de televisão por assinatura, próprios ou de terceiros, e a criação, produção e comercialização de programas, produtos e programação de audiovisuais;
- (II) **CONSIDERANDO** que os **Acionistas** possuem interesse em regular o seu relacionamento como acionistas da **DTCOM**, nos termos e para os fins previstos no artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, assim como estabelecer as diretrizes para exercer o direito de voto e o poder de controle de forma harmônica, valendo-se desses instrumentos para orientar e estabelecer condutas que visem o desenvolvimento e o aprimoramento das atividades sociais e o incremento dos resultados da **Companhia**;
- (III) **CONSIDERANDO** que os **Acionistas** reconhecem que o presente **Acordo de Acionistas**, em todas as suas cláusulas e condições, tem o propósito de fixar regras que, em conjunto com aquelas estabelecidas no Estatuto Social da **DTCOM**, irão vigorar pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados desta data, e prevalecerão sobre todo e qualquer ajuste formalizado previamente entre os **Acionistas** sobre a matéria aqui tratada;

ISTO POSTO, as **Partes** têm entre si mutuamente ajustado consolidar o presente **Acordo de Acionistas**, nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 As expressões utilizadas no presente **Acordo de Acionistas** estão definidas abaixo, devendo ser interpretadas da mesma maneira, quer estejam no singular ou no plural, a menos que expressamente definido de forma diversa. Não obstante a relação de definições estabelecidas neste Capítulo 1, outros termos são também definidos em outras partes deste **Acordo de Acionistas**.
- 1.2 "**Ações**" significam as ações ordinárias nominativas (as "**Ações Ordinárias**") e as ações preferenciais nominativas (as "**Ações Preferenciais**") emitidas pela **Companhia**, de titularidade, ou que venham a ser de titularidade, dos **Acionistas**, seus sucessores e cessionários, adquiridas por qualquer título, inclusive, mas não limitadamente, em decorrência de subscrição de aumento do capital social, bonificação, desdobramento, grupamento, conversão de debêntures em ações ou permuta.
- 1.3 "**Acionistas**" significam os acionistas signatários do presente Acordo de Acionistas, ou seja, **MÁRIO JOSÉ, LUCIANA, MARCELLO, ROSIMAR, TERRA NOVA, LEONARDO, OURO VERDE, F. MOTA, AUGUSTUS e MONGERAL**.
- 1.4 "**Controlada**" significa a sociedade na qual os **Acionistas**, individualmente considerados, diretamente ou através de outras pessoas jurídicas, sejam titulares de direitos de sócio que lhes assegurem, de modo permanente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
- 1.5 "**Controle**" significa o domínio exercido por acionista titular de direitos de sócio que lhe assegure, de modo permanente, a maioria de votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores e dirigir efetivamente as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, podendo tal poder decorrer de acordo de votos.
- 1.6 "**Estatuto Social**" significa o Estatuto Social da **Companhia**, vigente na data de assinatura deste **Acordo de Acionistas**.
- 1.7 "**Terceiro**" significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que não seja um dos **Acionistas** ou **Controlada** deste.
- 1.8 "**Transferência**" significa a venda, cessão, permuta, transferência ou qualquer outra forma de alienação ou perda, direta ou indireta, de titularidade das **Ações**.
- 1.9 "**Oneração**" significa a constituição de qualquer tipo de ônus, encargo, gravame ou usufruto sobre as **Ações**.

2. OBJETO

- 2.1 O presente **Acordo de Acionistas** tem por objeto disciplinar as relações entre os **Acionistas**, na qualidade de titulares de 97,97% (noventa e sete vírgula noventa e sete por cento) das **Ações Ordinárias** e 100,00% (cem por cento) das **Ações Preferenciais** que, nesta data, compõem o capital social da **DTCOM**, estabelecendo, para tanto, os termos e as condições a que estarão sujeitas na condução de determinadas matérias no interesse da **Companhia**.
- 2.2 O presente **Acordo de Acionistas** destina-se a regular (a) o exercício do direito de preferência na compra e venda e na subscrição de **Ações** de titularidade dos **Acionistas** no capital social da **DTCOM**, (b) o exercício do direito de voto dos **Acionistas** nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias da **DTCOM**, em relação à eleição de membros do Conselho de Administração, às deliberações sobre aumentos do capital social, à distribuição de lucros e a outras deliberações, (c) a hipótese de venda da totalidade das **Ações** emitidas pela **DTCOM** e (d) os procedimentos a serem adotados em caso de impasse entre os **Acionistas** e outros direitos decorrentes das participações acionárias dos **Acionistas** na **DTCOM**.

3. AÇÕES VINCULADAS

- 3.1 Os **Acionistas** declaram que são os únicos proprietários e legítimos possuidores das **Ações Ordinárias** e das **Ações Preferenciais** referidas no preâmbulo deste **Acordo de Acionistas**, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, dúvidas, dívidas ou litígios.
- 3.2 Sujeitam-se ao presente **Acordo de Acionistas** as **Ações Ordinárias** e as **Ações Preferenciais** acima declaradas, bem como todas as ações que os **Acionistas**, seus sucessores e cessionários venham a adquirir no futuro, a qualquer título, inclusive, mas não limitadamente, em decorrência de subscrição de aumento do capital social, bonificação, desdobramento, grupamento, conversão de debêntures em ações ou permuta.
- 3.3 Os **Acionistas** somente poderão outorgar procuração a terceiros na condição de que tais procuradores votem e/ou procedam de acordo com as disposições deste **Acordo de Acionistas**, devendo a condição constar expressamente do respectivo instrumento de mandato.
- 3.4 As ações vinculadas ao presente Acordo de Acionistas serão divididas da seguinte forma:
- (I) Bloco PETRELLI, correspondente às ações de titularidade de MÁRIO FILHO, ROSIMAR, LUCIANA, MARCELLO LEONARDO e TERRA NOVA;
 - (II) Bloco OURO VERDE, correspondente às ações de titularidade de OURO VERDE;

- (III) Bloco AUGUSTUS, correspondente às ações de titularidade de MONGERAL, MOTA e AUGUSTUS.

4. RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES VINCULADAS

- 4.1. Os **Acionistas** reconhecem que a parceria necessária à consolidação dos objetivos aqui referenciados deverá se basear, principalmente, no seu relacionamento de confiança. Fica, portanto, estabelecido que os **Acionistas** somente poderão transferir, total ou parcialmente, as **Ações** vinculadas ao presente **Acordo de Acionistas** com observância do direito de preferência para aquisição das mesmas pelos demais **Acionistas**, nos termos aqui estabelecidos.
- 4.2. Na hipótese de qualquer dos **Acionistas** desejar vender ou alienar, a qualquer título, parte ou a totalidade das **Ações** de que for titular na **DTCOM** para outro **Acionista** ou para um **Terceiro**, os demais **Acionistas** terão o direito preferencial de adquiri-las, na proporção das respectivas participações no capital social da **DTCOM**, nas condições da proposta para aquisição ofertada pelo **Terceiro** ou pelo outro **Acionista** (a "**Proposta**"), devendo ser observado o seguinte procedimento:
- 4.2.1. O **Acionista** que desejar vender ou alienar, a qualquer título, parte ou a totalidade de suas **Ações** no capital social da **DTCOM**, deverá notificar sua intenção, por escrito, aos demais **Acionistas** (a "**Notificação**"), para que estes, desejando, exerçam seu direito de preferência para aquisição das mesmas, indicando: (i) nome e qualificação do interessado na aquisição das ações (o "**Proponente**"); (ii) preço e condições de pagamento; (iii) lote de ações a serem adquiridas (as "**Ações Ofertadas**"); (iv) outras condições e termos da **Proposta**; e (v) manifestação do acionista ofertante (o "**Acionista Ofertante**") quanto à aceitação da **Proposta**.
- 4.2.2. Os demais **Acionistas** terão 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da **Notificação** de que trata o item 4.2.1 para manifestarem, por escrito, ao **Acionista Ofertante**, o seu interesse em exercer o direito de preferência para aquisição das **Ações Ofertadas**, nos mesmos termos e condições da **Proposta** e observadas as disposições do presente **Acordo de Acionistas**.
- 4.2.3. A falta de resposta positiva expressa dos demais **Acionistas** notificados no prazo assinalado no item 4.2.2 será considerada renúncia do direito de preferência previsto neste Capítulo 4.
- 4.2.4. Uma vez manifestada, por escrito, a intenção de exercer o direito de preferência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da manifestação positiva do **Acionista** notificado, as **Ações Ofertadas** deverão ser a ele transferidas, nos termos e condições da **Proposta**.

- 4.2.5 Caso qualquer dos **Acionistas** notificados não manifeste, expressamente, seu desejo de exercer o direito de preferência dentro do prazo previsto no item 4.2.2, o **Acionista Ofertante** deverá promover, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do vencimento daquele prazo, nova notificação aos outros **Acionistas** para que manifestem, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da nova notificação, desejo na aquisição da parcela das ações que caberia ao **Acionista** que não manifestou interesse na aquisição “pró-rata” das **Ações Ofertadas**.
- 4.2.6 Transcorrido o prazo sem manifestação dos **Acionistas** notificados, o **Acionista Ofertante** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para concretizar a venda ou alienação das **Ações Ofertadas** ao **Proponente**, nos mesmos termos e condições estabelecidos na **Proposta**, sem ressalvas de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se o adquirente a aderir ao presente **Acordo de Acionistas**, por escrito e simultaneamente à formalização da transferência das **Ações Ofertadas**.
- 4.2.7 Na hipótese de as **Ações Ofertadas** a serem alienadas abrangerem mais do que 50% (cinquenta por cento) das **Ações Ordinárias** totais da **Companhia**, os **Acionistas** notificados que não pretendam exercer o direito de preferência terão o direito de exigir que suas **Ações** sejam adquiridas pelo **Proponente** nos mesmos termos da **Proposta**, ficando a transferência das **Ações Ofertadas** condicionada à aquisição pelo **Proponente** também das **Ações** dos **Acionistas** que exerceram o direito aqui previsto (“Direito de *Tag Along*”). O Direito de *Tag Along* deverá ser exercido pelo **Acionista** dentro do prazo especificado no item 4.2.2.
- 4.2.8 Decorrido o prazo previsto no item 4.2.6 sem que a venda ou alienação das **Ações Ofertadas** ao **Proponente** seja efetivada, e ainda havendo interesse na venda ou alienação das **Ações Ofertadas**, nova comunicação deverá ser feita aos demais **Acionistas**, repetindo-se o procedimento para o exercício do direito de preferência previsto neste Capítulo 4.
- 4.3.** Aplicam-se as disposições do direito de preferência aqui previsto à transferência de direitos de subscrição de ações da **DTCOM** oriundos de aumento do capital social, bônus de subscrição e debêntures conversíveis ou permutáveis em ações, opções e quaisquer outros títulos e valores mobiliários emitidos pela **Companhia**.
- 4.4.** As restrições quanto à transferência de **Ações** vinculadas ao presente **Acordo de Acionistas** não se aplicam às transferências ocorridas entre os **Acionistas** e suas respectivas **Controladas**, desde que não haja alienação de **Controle** da **Controlada**.
- 4.4.1 As transferências previstas neste item 4.4 serão comunicadas aos demais **Acionistas**, devendo o cessionário aderir ao presente **Acordo de Acionistas**, sem ressalvas de qualquer natureza ou espécie, simultaneamente à formalização da transferência das **Ações**.

- 4.5.** Qualquer transferência das **Ações** vinculadas ao presente **Acordo de Acionistas**, direitos de subscrição, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou permutáveis em ações da **DTCOM**, opções ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários emitidos pela **Companhia**, que transfiram direta ou indiretamente capital votante da **DTCOM** ou que violem o disposto neste **Acordo de Acionistas**, será considerada nula de pleno direito, ficando a **DTCOM** impedida de executar a transferência dos referidos valores mobiliários ou proceder as competentes averbações nos livros próprios.
- 4.6.** Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo 4, as cessões e transferências de **Ações** vinculadas a este **Acordo de Acionistas** e/ou direitos de subscrição com as quais concordem, expressamente e por escrito, todos os **Acionistas**, serão consideradas válidas e regulares.
- 4.7.** Toda e qualquer **Oneração** sobre as **Ações** vinculadas a este **Acordo de Acionistas** dependerá de prévia e expressa anuência dos **Acionistas**, fornecida por escrito.

5. EXERCÍCIO DO VOTO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS E ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.1.** Para efeito de deliberação em assembleia geral acerca das matérias abaixo elencadas será necessário o voto de **Acionistas** que representem pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) das **Ações Ordinárias** vinculadas a este **Acordo**:
- (a) todas as matérias constantes do artigo 136 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações;
 - (b) incorporação de outras sociedades;
 - (c) aumento de capital sob qualquer forma, inclusive do capital autorizado, exceção feita às hipóteses de aumento por incorporação de lucros suspensos e de correção monetária;
 - (d) integralização em bens de quaisquer emissões de valores mobiliários;
 - (e) emissão de obrigações, debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou qualquer outro valor mobiliário, para subscrição particular ou pública;
 - (f) determinação do preço de emissão de novas ações ou de conversão de debêntures;
 - (g) redução do capital social ou resgate de ações
 - (h) modificação da política de dividendos;
 - (i) distribuição de dividendos inferiores ou superiores aos estatutários;

- (j) alteração nas competências da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, ou do número de integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (k) participação em quaisquer atividades estranhas ao objeto social;
- (l) aprovação do cálculo do valor econômico da companhia para fins de exercício do direito de recesso;
- (m) confissão de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (n) participação em consórcios ou *joint ventures* de qualquer natureza;
- (o) criação de subsidiárias, aquisição do controle acionário ou de investimento acionário relevante;
- (p) fixação da remuneração dos administradores da **DTCOM**;
- (q) fixação de metas de Bônus diretamente relacionado ao resultado anual obtido pela Companhia, de acordo com os orçamentos e os respectivos indicadores previamente aprovados, dentro do montante global fixado anualmente pela Assembleia, como objetivo recompensar o resultado do ano quando as metas estipuladas para o período são alcançadas;
- (r) alienação, aquisição, cessão de uso, locação, constituição de gravame ou oneração sobre qualquer ativo imobilizado da **Companhia** superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizados anualmente pelo IGP-M;
- (s) concessão de garantias fidejussórias fora do curso normal dos negócios ou de valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizados anualmente pelo IGP-M;
- (t) contratação de empréstimos ou financiamentos e/ou celebração de quaisquer contratos de valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizados anualmente pelo IGP-M.

6. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.1.** O Conselho de Administração da DTCOM será formado por 5 (cinco) membros, residentes no país, eleitos na forma do Estatuto Social da DTCOM, tendo (i) BLOCO PETRELLI o direito de eleger 1 (um) membro, (ii) BLOCO OURO VERDE o direito de eleger 1 (um) membro, (iii) BLOCO AUGUSTUS o direito de eleger 1 (um) membro. Os demais membros serão eleitos, preferencialmente entre independentes, por maioria dos votos dos blocos.

Parágrafo único. O direito de indicação do membro do Conselho, pelos blocos, fica condicionado à hipótese de o bloco contar com ao menos 10% (dez por cento) do capital votante da companhia.

7. OFERTA DE COMPRA POR TERCEIROS

7.1. No caso de oferta por **Terceiros** de compra da totalidade das **Ações** emitidas pela **DTCOM** de titularidade dos **Acionistas** signatários do presente **Acordo de Acionistas**, a aceitação dependerá de aprovação pela maioria absoluta desses **Acionistas**, com a aprovação obrigando todos os **Acionistas** signatários do presente **Acordo de Acionistas** a alienar a totalidade das suas **Ações** aos **Terceiros** ofertantes. Resguarda-se o direito, ao acionista que apresentar voto divergente na deliberação, de, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar proposta alternativa, que será submetida a apreciação com o mesmo *quórum* da apreciação da proposta originária. Caso a proposta alternativa seja aprovada, obrigará todos os acionistas. Caso a proposta alternativa não seja aprovada, considerar-se-á aprovada em definitivo a proposta originária. Em qualquer caso, se algum dos **Acionistas** não desejar vender as suas **Ações**, poderá adquirir as **Ações** dos demais **Acionistas** pelo mesmo preço e nas condições da oferta dos **Terceiros**, desde que respeitado o prazo estipulado na cláusula 4.2.2.

8. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

8.1. O cumprimento das obrigações assumidas neste **Acordo de Acionistas** poderá ser efetivado pelas **Partes** mediante execução específica, nos termos do artigo 118, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. O pagamento de indenização por perdas e danos em virtude do desrespeito às disposições deste **Acordo de Acionistas** não eximirá a **Parte** responsável pela quebra do **Acordo de Acionistas** das demais consequências previstas em lei.

8.2. Cada **Acionista** terá o direito de requerer, ao Presidente da Assembleia Geral da **DTCOM**, que declare a invalidade de voto proferido contra disposição expressa deste **Acordo de Acionistas** e requerer à Diretoria a suspensão ou cancelamento imediato do registro de transferência de **Ações** em desacordo com o previsto neste **Acordo de Acionistas**, independentemente que qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

8.3. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo 8, ou em qualquer outro Capítulo deste **Acordo de Acionistas**, fica assegurado aos **Acionistas** o direito de exigir, inclusive judicialmente, se for o caso:

- (a) a suspensão ou anulação de decisão da Assembleia Geral e/ou Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria que aceite a validade de voto proferido por qualquer dos **Acionistas** contra disposição do presente **Acordo de Acionistas**;
- (b) o cancelamento imediato ou a suspensão de registro de transferência ou promessa de transferência de **Ações** efetuadas por qualquer dos

Acionistas em desrespeito às normas do presente **Acordo de Acionistas**;

- (c) o suprimento da vontade do **Acionista**, em caso de recusa de exercer o direito de voto e/ou de cumprir outra obrigação do presente **Acordo de Acionistas**.

9. PRAZO E ARQUIVAMENTO

- 9.1.** O presente **Acordo de Acionistas** terá prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da sua assinatura.
- 9.2.** O presente **Acordo de Acionistas** será arquivado na sede da **DTCOM** e as disposições nele contidas obrigarão a **DTCOM**, conforme o artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 9.3.** As obrigações decorrentes do presente **Acordo de Acionistas** deverão constar nos livros e registros corporativos apropriados da **DTCOM**, de forma a tornar as suas disposições oponíveis a **Terceiros**.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Qualquer aviso, notificação, solicitação e comunicação relativa ao presente **Acordo de Acionistas** deverá ser enviado aos endereços constantes do preâmbulo, onde estão qualificados os **Acionistas**. Em relação às pessoas jurídicas deverão ser endereçadas em atenção às seguintes pessoas:

- (a) **TERRA NOVA**, em atenção ao Sr. Leonardo Petrelli Neto;
- (b) **AUGUSTUS**, em atenção ao Sr. Nilton Molina;
- (c) **OURO VERDE**, em atenção ao Sr. João Elísio Ferraz de Campos;
- (d) **F. MOTA**, em atenção ao Sr. Fernando Mota;
- (e) **MONGERAL**, em atenção ao Sr. Helder Molina.

10.2 Qualquer alteração deste **Acordo de Acionistas** somente poderá ser efetuada por escrito e depois de assinada por todos os **Acionistas**.

10.3 O presente **Acordo de Acionistas** obriga os **Acionistas** e seus sucessores, a qualquer título, revogando e substituindo integralmente quaisquer acordos anteriores, verbais ou por escrito, entre as **Partes** com relação à **DTCOM**, inclusive, mas sem limitação, o acordo de acionistas assinado em 14 de junho de 2000.

10.4 A omissão, por qualquer dos **Acionistas**, a qualquer momento, em fazer valer qualquer dos termos, disposições ou condições deste **Acordo de Acionistas**,

ou em exercer qualquer direito previsto neste **Acordo de Acionistas**, não constituirá renúncia aos mesmos, nem afetará o direito dessa **Parte** em executá-lo no futuro.

- 10.5** Se uma ou mais disposições contidas neste **Acordo de Acionistas** for considerada inválida, ilegal ou inexecutável sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições contidas neste **Acordo de Acionistas** não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato, Os **Acionistas** negociarão a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.
- 10.6** Se qualquer dos **Acionistas** faltar em suas respectivas obrigações assumidas neste **Acordo de Acionistas**, os demais **Acionistas**, antes de exercerem quaisquer direitos previstos em lei ou neste instrumento, primeiramente notificarão por escrito o **Acionista** faltante para consertar referida falta dentro do prazo de 15 (quinze) dias.
- 10.7** Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas, as obrigações e direitos do presente **Acordo de Acionistas** não podem ser cedidos ou transferidos no todo ou em parte, salvo prévio consentimento de todos os demais **Acionistas**, fornecido por escrito.

11. LEI DE REGÊNCIA E ELEIÇÃO LIMITADA DE FORO

- 11.1** O presente **Acordo de Acionistas** rege-se pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 11.2** Os **Acionistas** elegem o Foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente **Acordo de Acionistas**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, os **Acionistas** firmam este **Quarto Termo Aditivo e Consolidação do Acordo de Acionistas** no dia 14 de dezembro de 2022, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas e assinadas.

Quatro Barras, 14 de dezembro de 2022.

OURO VERDE PARTICIPAÇÕES S/A

TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA S.A.

Sequência de assinaturas do 6º Aditivo ao Acordo de Acionistas da Docom Direct to Company S.A.

LEONARDO PETRELLI NETO

F. MOTA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

AUGUSTUS ADMINISTRAÇÃO S/A

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

ROSIMAR PETRELLI VIEIRA

LUCIANA CORRÊA PETRELLI

MARIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI FILHO

MARCELLO CORREA PETRELLI

Testemunhas:

1.

Nome:
CI/RG:

2.

Nome:
CI/RG: